

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.856, DE 2000

Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

Autor: Deputado ROBÉRIO ARAÚJO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto em tela prevê a proibição de cobrança de qualquer tipo de taxa pelas empresas privadas que pretendam preencher vagas em seu quadro próprio de pessoal, estipulando multa equivalente a duas mil UFIR pelo descumprimento da norma.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assiste inteira razão, a nosso ver, ao ilustre autor da proposta. Freqüentemente tomamos conhecimento, por intermédio da mídia, desses casos abusivos, em que as empresas que têm interesse em ocupar vagas disponíveis em seu próprio quadro de pessoal, lançam mão do expediente de cobrar uma taxa dos candidatos interessados em ocupá-las.

O trabalhador desempregado, ávido por reocupar um lugar no mercado de trabalho, submete-se ao pagamento de qualquer taxa que vier a ser cobrada, desde que isso represente o fim do martírio pelo qual passa.

A proposta em apreciação impede este verdadeiro constrangimento, proibindo a cobrança de taxa dos candidatos pela empresa.

Sabemos que essa prática não é adotada pela maioria das empresas, mas devemos resguardar os trabalhadores contra os maus empregadores, uma minoria, aproveitadores que são das dificuldades alheias.

Ante tudo o que foi exposto, e pelos seus próprios fundamentos, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.856, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator